



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1793/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 677/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 832/2024

Autor: Deputada Cibeles Moura

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 832/2024, de autoria da Deputada Cibeles Moura, que “**Institui o Código Alagoano de Proteção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**”.

O projeto tem como objetivo estabelecer um conjunto de normas específicas para garantir os direitos, proteção e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Alagoas, assegurando-lhes a assistência necessária de forma abrangente e eficiente.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Resolução, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas – RI-ALE/AL. Vejamos:

Art. 146 - A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da
Constituição e do Regimento Interno:

...
III – aos Deputados

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 832/2024, com emenda do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 10 de Dezembro de 2024.

PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 , AO PROJETO DE
LEI ORDINÁRIA Nº 832/2024**

Art. 1º- Fica alterado o Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 832/2024, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º- As políticas públicas de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) devem se pautar pelas diretrizes deste Código, em observância às disposições trazidas pela Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, culminando com a edição do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015, e também em conformidade com a Lei Estadual nº 7.874/2017, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.”


Ricardo Nezinho
Deputado Estadual





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

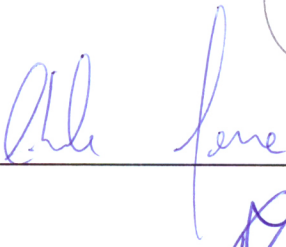
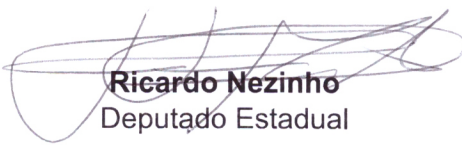
JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo adequar o artigo 2º do Projeto de Lei nº 832/2024, incluindo a referência à Lei Estadual nº 7.874/2017, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A inclusão dessa legislação é fundamental para assegurar que as políticas públicas de proteção às pessoas com TEA sejam desenvolvidas e executadas em consonância não apenas com as diretrizes internacionais e federais, mas também com as normativas estaduais específicas.

A Lei nº 7.874/2017 representa um avanço significativo na construção de um sistema de proteção e garantia de direitos para as pessoas com TEA no âmbito estadual, promovendo a implementação de políticas adaptadas à realidade local e atendendo de forma mais direta às necessidades dessa população. Ao incorporar essa lei, o Projeto de Lei nº 832/2024 alinha-se às normas que já estão em vigor, fortalecendo o compromisso do Estado em oferecer uma rede de suporte abrangente e eficiente para as pessoas com TEA.

A emenda aqui proposta visa ao aperfeiçoamento da norma legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
10 de 12 de 2024.

 _____	 Ricardo Nezinho Deputado Estadual	 _____
 _____		_____
_____		_____